

Processo : 0806713-05.2025.8.19.0251 (2026.700.555678-8)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Atraso de vôo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO  
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS S.A.  
ADVOGADO : CATARINA BEZERRA ALVES  
RECORRIDO : GUSTAVO NEVES MAIA  
ADVOGADO : TATIANA LAGOAS PEREIRA GONÇALVES BOTELHO  
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO  
Sessão : 02/09/2026 10:00

### Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e ANELISE DE FARIA MARTORELL.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO  
Relator